



PROJETO DE LEI

Recebido

29 / 08 / 2023

Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 0004

09.25.10

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO RELATIVOS APORTES FINANCEIROS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaguaí autorizada a descontar compulsoriamente do duodécimo constitucional devido à Câmara Municipal de Itaguaí, os débitos do Poder Legislativo para com o Município de Itaguaí, relativo aos Aportes Financeiros para equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência de Itaguaí – ITAPREVI, instituído pela Lei Municipal nº 3.376 de 26 de novembro de 2015, e integralmente suportados pelo Poder Executivo da entrada em vigor do plano de equacionamento até abril de 2023.

Art. 2º O débito calculado em R\$ 6.679.647,04 (seis milhões e seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) será parcelado em 14 parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, sem necessidade de quaisquer formalizações adicionais, servindo esta lei como autorização legal para o desconto.

Art. 3º No mês subsequente à entrada em vigor desta Lei, o Executivo fica autorizado a ressarcir-se, mediante desconto no duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, nos termos dispostos na Constituição Federal, para preservar a autonomia entre os Poderes.

Parágrafo único. A garantia da vinculação do duodécimo previsto no artigo 29-A, inciso I, parágrafo 2º, inciso III, da Constituição Federal, vigorará até a quitação do parcelamento instituído nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, ficando desde logo, autorizada sua suplementação para o exercício em curso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

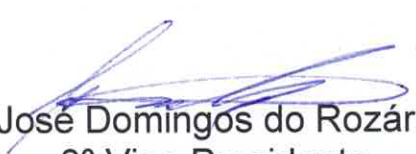


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente


Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente


Guilherme S. Farias Kifer Ribeiro
1º Secretário


José Domingos do Rozário
3º Vice-Presidente


Alexandro Valença de Paula
2º Secretário